

<u>Prefeitura municipal</u> de Itaoca

Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, 020 Centro telefax: 015 557-1118 CNPJ: 67.360,362/0001-64

LEI MUNICIPAL N° 373, DE 05 DE JUNHO DE 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SÃO PAULO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA PARA DELEGAÇÃO AO ESTADO DAS COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA."

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito no Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da inclusa minuta e anexos com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal n°. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n°. 11.445 de 08 de janeiro 2007, Lei Estadual n°. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual n°. 7.750, de 31 de março de 1992, Lei Estadual n° 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual n° 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual n°. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual n° 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual n° 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP.
- **Art. 2°.** Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior autorizado a celebrar, nos termos da inclusa minuta e anexos, **CONTRATO DE PROGRAMA**, nos termos da inclusa minuta com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- **Art. 3**° As autorizações de que tratam os arts. 1° e 2° desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

Rua Prof. Elias Lages de Magalhães, 020 Centro telefax: 015 557-1118 CNPJ: 67.360,362/0001-64

saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4°. O convênio de cooperação estabelecerá:

- I os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
 - II os direitos e obrigações do Município;
 - III os direitos e obrigações do Estado;
 - IV as atribuições comuns ao Município e ao Estado.
- **Art. 5.º** A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma a ser disciplinada no contrato de programa e no termo de encerramento da atual concessão.
- **Art. 6°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE

Prefeito do Município de Itaoca/SP